

**LEI MUNICIPAL Nº 2.110/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

**“Regulamenta o pagamento de Diárias ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Funcionários e dá outras providências”**

**MARCELO D’AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários e demais servidores quando em viagens e deslocamentos oficiais de representação do Município ou em missão de interesse da Administração terão por direito além, do transporte e locação urbana, diárias para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município, mas exige pelo menos duas refeições, as diárias são pagas pela metade.

§2º- Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição será esta indenizada perante a apresentação da respectiva nota fiscal.

§ 3º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado e para fora dele as diárias serão pagas acrescidas em 50% (cinquenta por cento), e para a Capital Federal o acréscimo será de 100% (cem por cento).

**Art. 2º**- O valor das diárias será: para Prefeito e Vice-prefeito R\$ 300,00(trezentos reais); para Secretários R\$ 200,00(duzentos reais), para os demais servidores R\$ 170,00 (cento e setenta reais) .

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 1.863/2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 08 de abril de 2014.

**Marcelo D’Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 08.04.2014.

**Pedro Alberto Gobbo**  
Secretário de Administração